

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO,**  
**ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO**  
**E DELIBERAÇÃO DO SINDICATO**

**CAPÍTULO I**  
**DA BASE TERRITORIAL**

**Art. 17** - A base territorial do Sindicato que abrange o Distrito Federal será subdividida, para fins de realização de assembléias regionais ou parciais por empresa, órgãos ou local de trabalho em Bases Territoriais Regionais.

§ 1º - Caberá à Diretoria Colegiada, em reunião ordinária, definir e delimitar as Bases Territoriais Regionais já existentes e as novas que forem criadas.

§ 2º - Existirão tantas Bases Territoriais Regionais quantos forem os locais onde os trabalhadores e servidores exercerem suas atividades laborais.

I - Uma Base Territorial Regional poderá ser formada pela junção de um ou mais local de trabalho conforme decisão da Diretoria Colegiada;

II - Todos os locais de trabalho pertencerão às Bases Territoriais Regionais.

§ 3º - As Bases Territoriais Regionais, poderão ser alteradas quando variar o número de locais de trabalho.

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA DIRETIVO E DELIBERATIVO DO SINDICATO**

**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 18** - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, para efeitos gerais, os seguintes órgãos:

I - Diretoria Colegiada;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Delegados Sindicais.

**SEÇÃO II**  
**DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO**

**Art. 19** - O Plenário do sistema Diretivo é a reunião dos membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato acrescida de representante dos aposentados, de representante da Entidade Sindical de grau superior e de representante da Central Sindical. O Plenário fica assim constituído:

I - Diretoria Colegiada

II - Conselho Fiscal

III - Conselho de Delegados Sindicais

IV - um representante eleito entre os associados aposentados

V - os associados eleitos para a entidade sindical de grau superior e da Central Sindical aos quais o Sindicato é filiado, independentemente da época da eleição e na vigência do mandato para os quais foram eleitos.

VI - um representante dos associados que tenham participado de Plano de Desligamento Voluntário, mantendo vínculo de caráter indenizatório e de benefícios com a empresa.<sup>21</sup>

§ 1º - Todos os membros do Plenário do sistema Diretivo têm estabilidade no emprego, desde o registro de sua candidatura a cargo de Direção ou de representação sindical, até 01 (um) ano após o término do mandato, pois todos eles têm competências especiais e gerais de defesa dos interesses da categoria profissional, conforme Legislação vigente.

§ 2º - Fica aberta a participação de qualquer associado, como observador, às reuniões do Plenário do Sistema Diretivo.

**Art. 20** - O Plenário do Sistema Diretivo é o órgão máximo de deliberação política do Sindicato e a ele compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como cobrar dos órgãos competentes as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.

II - discutir, elaborar e deliberar politicamente sobre propostas que visam dar respostas aos problemas e anseios da categoria.

<sup>21</sup> Inciso incluído pelo IV CONURB.

III - em se tratando de perda automática de mandato de seus membros, apenas registrá-la em suas atas de reuniões e, em seguida, declarar a vacância do cargo;

IV - se não for o caso de perda automática de mandato de seus membros, analisar as denúncias apresentadas contra eles, em seguida votar e aplicar a perda do mandato e declarar o cargo vago, desde que obedecido o rito de defesa do membro indiciado, disposta no Título II, Capítulo III, Seção VII;

V - registrar em suas atas de reuniões e comunicar, através da Secretaria de Administração do Sindicato, à entidade de grau superior e da Central Sindical, a ausência de participação de seus representantes nas reuniões do Plenário do Sistema Diretivo.

VI - convocar o Congresso dos Urbanitários se a Diretoria não o fizer.

VII - analisar recurso de membros da Diretoria Colegiada sobre decisão desta de liberação para ficar à disposição do Sindicato ou seu retorno à Empresa.

VIII- propor à Diretoria Colegiada a liberação eventual de representante eleito para a entidade sindical de grau superior e da Central Sindical para ficar à disposição daquelas entidades.

IX - convocar Assembleia Geral.

§ 1º - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da categoria no caso de empate de votação.

§ 2º - O Plenário do Sistema Diretivo não poderá deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

**Art. 21** - Nenhum membro do Plenário do Sistema Diretivo receberá remuneração ou ajuda de custo pelos serviços prestados à Entidade ou pelo comparecimento às reuniões.

Parágrafo único - Não poderão ser contratados familiares ou parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de membros do Plenário do Sistema Diretivo como empregados do Sindicato e nem para prestar serviços de qualquer natureza;

- **Art. 22** - O Plenário do Sistema Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez à cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Colegiada ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O quórum para dar início às reuniões ordinárias e extraordinárias é:

I - em primeira convocação, metade mais um dos membros do Plenário;

II - em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com no mínimo, 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos membros do Plenário do Sistema Diretivo.

III - O quorum para deliberação nas reuniões do Plenário do Sistema Diretivo é, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - O Plenário do Sistema Diretivo escolherá entre seus membros, um Coordenador e um Secretário, para conduzir cada reunião.

§ 3º - As reuniões e decisões do Plenário serão lavradas em atas pelo Secretário.

§ 4º - O membro do Plenário do Sistema Diretivo que faltar, sem justo motivo, às reuniões ordinárias do Plenário ou de outra instância do Sindicato da qual faz parte, incorrerá em abandono do cargo se o número de faltas atingir os limites do quadro abaixo:

INSTÂNCIAS	PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO (PSD)	CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS (CDS)	CONSELHO FISCAL (CF)	DIRETORIA COLEGIADA (DC)	DIRETORIA EXECUTIVA
Faltas consecutivas	2	2	2	6	12
Faltas alternadas	3	3	3	9	18

§ 5º - O abandono do cargo tratado no § 4º deste Artigo será aplicado na primeira reunião do Plenário do Sistema Diretivo posterior ao enquadramento no limite das faltas.

§ 6º - O associado eleito para a entidade sindical de grau superior e da Central Sindical que faltar, sem justo motivo às reuniões Ordinárias do Plenário - 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas - ficará impedido de participar do Plenário.

§ 7º - Nas reuniões ordinárias do Plenário, obrigatoriamente, o primeiro ponto da pauta será o balanço das faltas de seus membros nas reuniões do Plenário ou das instâncias a que pertencem, a partir das atas de reunião, e seguida da aplicação da sanção de abandono do cargo quando assim couber.

§ 8º - A justificativa de uma falta a uma reunião ordinária do Plenário ou das outras instâncias deverá ser por escrito e comunicada até a primeira reunião ordinária do órgão posterior à falta.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA COLEGIADA

**Art. 23** - A Direção do Sindicato é exercida por uma Diretoria Colegiada de 30 (trinta) membros, distribuídos em 10 (dez) secretarias.

**Art. 24** - São atribuições da Diretoria Colegiada, entre outras:

I - fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical desenvolvida;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria que lhes forem solicitadas ou confiadas;

III - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

IV - analisar trimestralmente relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

V - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios coletivos, administração pública e privada, justiça em geral e eventos, sendo que a representação em juízo será feita por qualquer dos membros da Diretoria Colegiada do Sindicato, em conjunto ou separadamente;

VI - reunir-se em sessão ordinária, *uma vez por mês*<sup>22</sup>, e extraordinária, sempre que necessário, convocada por sua maioria.

VII - aprovar, nas reuniões da Diretoria, as propostas discutidas, por maioria simples dos votos;

VIII - elaborar e implementar o Plano Anual de Ação Sindical que deverá conter, entre outros:

a) as diretrizes gerais definidas pelo Congresso dos Urbanitários;

b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos;

IX - fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das instâncias;

X - remanejar e redistribuir as funções da Diretoria Colegiada;

XI - avaliar e decidir sobre a contratação e dispensa de trabalhadores do Sindicato;

XII - designar seus membros que assinarão cheques, títulos públicos e privados bem como representar a Entidade Sindical junto a órgãos públicos de qualquer espécie.

XIII - escolher entre seus membros, os coordenadores das Secretarias;

XIV - zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria;

XV - elaborar a previsão orçamentária anual, o balanço financeiro anual, prestar conta das atividades financeiras e do exercício financeiro no término do mandato.

XVI - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

XVII - estabelecer negociações com a representação patronal da categoria econômica;

XVIII - representar e substituir, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria e os interesses individuais do associado;

XIX - manter atualizado o registro dos associados;

XX - organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando o respectivo vencimento;

XXI - convocar Assembleia Geral Eleitoral, trienalmente;

XXII - criar e manter ou contratar setores de serviços para assessorar, desenvolver, implantar, complementar ou acompanhar o trabalho levado a cabo pelas secretarias, notadamente os de assistência jurídica, contabilidade, imprensa e comunicação, estudos econômicos, informática e formação sindical;

XXIII - desenvolver as campanhas salariais;

XXIV - aprovar e rescindir a assinatura de contratos com o prazo igual ou maior a 2 (dois) anos ou que tenham multa rescisória;

XXV - aprovar a aquisição e venda de bens e materiais de serviço de interesse da categoria.

XXVI - adquirir e vender bens imóveis após decisão da Assembleia Geral.

XXVII - votar os nomes dos Diretores que devem ser liberados do trabalho nas empresas para ficarem à disposição do Sindicato, com ou sem ônus para o Sindicato.

XXVIII - votar o retorno de Diretores liberados às suas empresas de origem na vigência do mandato.

XXIX - designar a Secretaria competente para implementar o trabalho de comissões decididas em instâncias superiores da entidade;

XXX - convocar as reuniões do Plenário do Sistema Diretivo, ordinárias à cada três meses e extraordinárias, quando necessário.

<sup>22</sup> Alteração incluída pelo III CONURB.

XXXI - submeter à Assembleia Geral anualmente, o balanço financeiro e patrimonial, do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal e a previsão orçamentária do exercício seguinte;

XXXII - fazer o planejamento a curto, médio e longo prazos das atividades da Diretoria Colegiada e das Secretarias.

XXXIII – aprovar viagem ao exterior quando acarretar custos financeiros para o Sindicato;

**XXXIV – Convocar Assembleia para organização do Congresso Ordinário e Extraordinário da categoria, conforme art. 72.<sup>23</sup>**

§ 1º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias<sup>24</sup> e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

I - O quórum para dar início às reuniões ordinárias e extraordinárias é:

- a) em primeira convocação, metade mais um dos membros da Diretoria Colegiada;
- b) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com no mínimo, 1/3(um terço) mais 1(um) dos membros da Diretoria Colegiada.

II - O quorum para deliberação nas reuniões da Diretoria Colegiada é, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - A Diretoria Colegiada fará, ordinariamente, uma vez por ano, convocada nos termos do § 1º, um balanço político, para avaliar o desempenho da Diretoria Executiva, das Secretarias, bem como de seus membros, com o objetivo de decidir sua manutenção, remanejamento ou substituição; extraordinariamente isto poderá ser feito a qualquer momento, se assim decidir, a maioria dos membros da Diretoria Colegiada.

§ 3º - Caso seja necessário liberar algum membro da Diretoria Colegiada para ficar à disposição do Sindicato, além daqueles membros liberados com ônus para o empregador, poderá a Diretoria Colegiada decidir pela sua liberação com ônus para a Entidade.

§ 4º - Quando o Diretor, liberado da empresa ou órgão, para exercer o mandato sindical, sofrer alguma perda de remuneração ou benefício, devidamente comprovada, em razão de seu afastamento da atividade laboral, o Sindicato, após aprovação da Diretoria Colegiada, complementar a remuneração ou benefício do Diretor, até o limite que seria pago pelo empregador, enquanto Sindicato perdurar a liberação, desde que não seja a função gratificada de chefia da empresa ou órgão.

***I - Caso o diretor, membro da diretoria executiva, liberado da empresa ou órgão, para exercer o mandato sindical vier a se aposentar, será garantido automaticamente o fornecimento de auxílio alimentação e transporte nos moldes efetuados por sua empresa de origem, enquanto perdurar o mandato, desde que permaneça na diretoria executiva<sup>25</sup>.***

§ 5º - A Diretoria Colegiada poderá nomear mandatário, trabalhador do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

§ 6º - A Diretoria Colegiada garantirá a liberdade de organização e autonomia sindical dos trabalhadores do Sindicato, bem como respeitará todas as conquistas provenientes de Acordo Coletivo de Trabalho entre o dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente e o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal.

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 25** - Na primeira reunião após a posse, a Diretoria Colegiada elege, entre seus membros, uma Diretoria Executiva composta por todos os diretores liberados para o Sindicato que será responsável pelo planejamento, administração e execução das atividades deliberadas pela Diretoria Colegiada e/ou Plenário do Sistema Diretivo.

§ 1º - Cada Diretor executivo é responsável pelas atividades da Diretoria Executiva e pelo desempenho da Secretaria a qual está vinculado.

§ 2º - - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia definido em sua primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Secretaria de Administração ou por metade mais 1(um) de seus membros.

I - O quórum para dar início às reuniões ordinárias e extraordinárias é de metade mais um de seus membros;

<sup>23</sup> Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

<sup>24</sup> Alteração incluída pelo III CONURB.

<sup>25</sup> Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

II - O quorum para deliberação nas reuniões da Diretoria Executiva é , no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros.

**Art. 26** - É função da Diretoria Executiva:

I - Planejamento: coordenar o planejamento das atividades a curto, médio e longo prazos.

II - Administração: coordenar a administração geral do Sindicato.

III - Execução: coordenar a execução das atividades no dia-a-dia.

**Parágrafo único** - É função da Diretoria Executiva ou a quem ela passar delegação:

a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias.

b) coordenar as reuniões das diversas instâncias da Direção Colegiada.

c) organizar assembleias e assinar atas.

d) secretariar as assembleias e assinar atas.

e) assinar por um de seus membros, juntamente com a Comissão de Negociação nos Acordos Coletivos de Trabalho.

f) organizar e assinar atas de reuniões da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva.

g) secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada.

h) acompanhar as campanhas salariais, ordinárias ou extraordinárias, locais ou nacionais.

i) preparar material para subsidiar as negociações coletivas.

j) aprovar e rescindir a assinatura de contratos com prazo inferior a 2 (dois) anos ou sem multa rescisória;

k) convocar a assembleia prevista no Art. 7º, § 3º deste Estatuto;

l) outras atividades não previstas neste Artigo que não contrariem este Estatuto.

## **SEÇÃO V DAS SECRETARIAS**

**Art. 27** - Compõem a Diretoria Colegiada do Sindicato, as seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Política Externa

II - Secretaria de Relações Sindicais

III - Secretaria de Administração

IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas

V - Secretaria de Pesquisa, Tecnologia e Assuntos Estratégicos

VI - Secretaria de Finanças

VII - Secretaria de Formação Sindical, Cultura e Juventude<sup>26</sup>;

VIII – Secretaria de Políticas Sociais e assuntos de Gênero, Raça e Sexualidade.<sup>27</sup>

IX - Secretaria de Imprensa, Divulgação e Comunicação

X - Secretaria de Saúde, Higiene, Segurança do Trabalho e Aposentados.

§ 1º - Cada Secretaria será composta por três (3) membros, um deles designado pela Diretoria Colegiada como Coordenador e que deve **integrar a Diretoria Executiva**<sup>28</sup>.

§ 2º - As atividades **executivas e financeiras** de cada Secretaria deverão estar contidas no **plano Anual de Ação Sindical e traduz o planejamento geral do Sindicato**<sup>29</sup>.

§ 3º - Na reunião prevista no Artigo 24, § 2º, cada Secretaria fará o balanço das atividades realizadas e apresentará um calendário de reuniões ordinárias mensais associado às ações previstas até a próxima reunião anual.

§ 4º- Cada Secretaria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês conforme previsto no § 3º acima e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador.

**Art. 28** - Compete à Secretaria de Política Externa:

I - representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito local, nacional ou internacional, objetivando fortalecer as ações unitárias e coletivas de interesses dos trabalhadores e servidores;

II - acompanhar e estudar a evolução do movimento sindical, estadual, nacional e internacional;

III - articular, desenvolver e incentivar o relacionamento solidário do Sindicato com outras entidades sindicais e do movimento popular, tendo como princípio a unidade da classe trabalhadora;

IV - contribuir e coordenar na elaboração de políticas sociais do Sindicato, com vistas a garantir sua intervenção nas questões de educação, saúde e previdência social, habitação e

<sup>26</sup> Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

<sup>27</sup> Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011.

<sup>28</sup> Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

<sup>29</sup> Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

ocupação de solo urbano, alimentação, meio ambiente, comunicação, transporte, direitos humanos e movimentos de lutas populares;

V - estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios deste Estatuto.

**Art. 29 - Compete à Secretaria de Relações Sindicais:**

I - coordenar e orientar o trabalho dos delegados sindicais;

II - visitar periodicamente as instalações das empresas, levantando problemas e organizando e/ou informando as bases;

III - desenvolver campanha de sindicalização;

IV - divulgação das Assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, Congressos e reuniões diversas.

**Art. 30 - Compete à Secretaria de Administração:**

I - zelar e administrar pelo patrimônio e bens da Sindicato;

II - gerenciar os recursos humanos;

III - apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e dispensas de trabalhadores do Sindicato;

IV - zelar pelo bom relacionamento entre trabalhadores do Sindicato e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal, definida pela Diretoria Colegiada;

V - apresentar à Diretoria Colegiada, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;

VI - coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;

VII - propor e coordenar a elaboração do Orçamento Anual em conjunto com a Secretaria Financeira a ser apreciado pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho Fiscal e votado em assembleia;

VIII - correlacionar esta Secretaria com a Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria, estabelecidos por esta última;

IX - coordenar e controlar a utilização e a circulação de material, documentos e textos, em todas as instâncias do Sindicato;

X - propor, discutir e assinar contratos e/ou convênios aprovados pela Diretoria Colegiada e pela Diretoria Executiva;

XI - fazer licitação, tomada de preço e orçamento dos bens e serviços, definidos pela Diretoria Colegiada e pela Diretoria Executiva;

XII - propor à Diretoria Colegiada a venda de bens e materiais de serviço de interesse da categoria.

XIII - manter atualizada a correspondência do Sindicato;

XIV - desenvolver e implementar a **estratégia de Tecnologia de informação (TI)**<sup>30</sup> do Sindicato e acompanhar sua atualização;

**XV – Manter atualizada a Base de Dados funcional dos Associados e dos trabalhadores do Sindicato**<sup>31</sup>.

**Art. 31 - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:**

I - acompanhar e encaminhar os plantões da assessoria Jurídica e as ações trabalhistas;

II - representar o Sindicato e/ou integrantes da categoria em juízo ou nomear procurador por delegação da Diretoria Colegiada;

III - manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária;

IV - acompanhar juridicamente os acordos coletivos e dissídios;

V - levar as informações jurídicas aos locais de trabalho da categoria.

**Art. 32 - Compete à Secretaria de Pesquisa, Tecnologia e Estudos Estratégicos:**

I - organizar pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados da categoria;

II - manter atualizados os dados necessários a agilização de comunicação com a categoria e com as entidades do movimento sindical e popular;

III - efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre processos tecnológicos na área de energia, saneamento, gás, meio ambiente e afins, que influenciem o mercado de trabalho da categoria;

IV - desenvolver e participar de atividades Intersindicais e diversas no campo da Secretaria;

<sup>30</sup> Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

<sup>31</sup> Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

V - coletar, sistematizar e processar dados de interesses da categoria, desenvolver estudos das empresas, elaborar análises, fazer avaliações e desenvolver cenários que capacitem o Sindicato a balizar, prever e antecipar ações;

VI - promover e participar de discussões, eventos e atividades sobre o uso da energia, da água e do gás como elemento de promoção social do povo brasileiro;

VII - defender e contribuir para o uso racional dos recursos naturais da energia, da água e do gás, nos diferentes campos e em quaisquer de suas formas, observando os modernos preceitos da ecologia como a preservação do meio ambiente, fauna e flora;

VIII - promover e participar de discussões, eventos e atividades sobre as estatais do setor urbanitário, defendendo uma administração democrática e exigindo eficiência e moralidade na gestão do bem público;

IX - elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais e outros.

**Art. 33 - Compete à Secretaria de Formação Sindical e Cultura:**

I - criar, desenvolver e manter a Biblioteca do Sindicato;

II - manter setores responsáveis pela educação sindical;

III - planejar e avaliar as atividades estruturadas de educação e formação sindicais;

IV - realizar e executar atividades estruturadas de educação e formação sindicais;

V - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;

VI - criar, manter e desenvolver o arquivo geral, mapoteca e o arquivo audiovisual do Sindicato;

VII - criar e manter atualizado, dentro do arquivo geral, o arquivo histórico do Sindicato;

VIII - organizar a memória da luta da categoria, através de notas, informes, boletins, recortes de jornais, ensaios fotográficos, filmes, vídeos e outros meios;

IX - desenvolver atividades artísticas e culturais na categoria;

X - realizar painéis, exposição de produção artística da categoria;

XI - promover eventos organizativos, estimuladores e educativos na categoria;

XII - promover, através de suas atividades, a valorização e a integração da cultura popular.

**Art. 34 – Compete à Secretaria de Políticas Sociais e Assuntos de Gênero, Raça e Sexualidade:<sup>32</sup>**

I - coordenar a execução das políticas sociais do Sindicato;

II – manter setores responsáveis pela análise econômica, por estudos pesquisa e documentação socioeconômica e pela preparação técnica de comissão de negociação;

III – promover o assessoramento à Diretoria Colegiada através da elaboração de sinopses e da elaboração e apresentação de análise de conjuntura;

IV – Elaborar , coordenar e desenvolver políticas no âmbito da categoria para promoção da mulher urbanitária, subsidiando a sua inserção consciente e autônoma nas lutas emancipatórias e de classe;<sup>33</sup>

V – Organizar as mulheres urbanitárias para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras;<sup>34</sup>

VI – Coordenar as ações sindicais e as políticas de combate ao preconceito, racismo e homofobia no âmbito da categoria e sociedade;<sup>35</sup>

VII – fazer o acompanhamento das mudanças e alteração nos processos tecnológicos de trabalho do setor urbanitário e suas implicações no mercado de trabalho da categoria;

VIII – manter setores ou fazer convênios destinados à reciclagem técnica da categoria urbanitária, adaptando-a aos novos processos produtivos do setor.

**Art. 35 - Compete à Secretaria de Saúde, Higiene, Segurança do Trabalho e Aposentados:**

I - organizar plano de defesa da saúde e segurança do trabalhador e servidor urbanitário;

II - propor meios de defesa à segurança no trabalho dos urbanitários, relacionados a uma permanente fiscalização nas áreas de risco ambientais, de periculosidade e de insalubridade, mantendo um intercâmbio de informação com as CIPAS e organizações governamentais e não-governamentais (ONG's);

III – criar banco de dados sobre as doenças profissionais, psicossomáticas e acidentes de trabalho, com base nas atividades do setor urbanitário;

<sup>32</sup> Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

<sup>33</sup> Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

<sup>34</sup> Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

<sup>35</sup> Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

IV - criar setor especializado no Sindicato ou estimular convênio com organizações governamentais e não-governamentais (ONG's) que possam operacionalizar mecanismos de defesa da saúde, higiene e da segurança do trabalhador e servidor urbanitário;

V - intensificar o trabalho junto às CIPAS, orientando sobre a importância do seu papel de defesa da saúde e da segurança no trabalho, buscando reformulá-las para aprofundar o cumprimento das suas funções, conforme a ótica dos trabalhadores e servidores;

VI - tratar de todos os assuntos e encaminhamentos de lutas dos aposentados da categoria urbanitária;

VII - acompanhar as inspeções de saúde e segurança realizadas pelas DRT's nas empresas e órgãos de abrangência do Sindicato e nas dependências do Sindicato;

VIII - realizar campanhas educativas nas empresas por iniciativa própria ou em colaboração com as CIPAS, ONG's, etc.

**Art. 36** - Compete à Secretaria de Imprensa, Divulgação e Comunicação:

I - recolher, desenvolver e divulgar informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

II - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria Colegiada;

III - ter, sob seu comando e responsabilidade, os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de materiais fotográficos, sonoro, vídeo e outros;

IV - manter a publicação periódica, coordenar e executar a distribuição do Órgão Informativo Oficial e demais publicações do Sindicato;

V - coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do Sindicato.

**Art. 37** - Compete à Secretaria de Finanças:

I - propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como , suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada e submetido à Assembleia Geral Ordinária;

II - elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria Colegiada;

III - elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;

IV - elaborar balancete financeiro mensal e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;

V - ter, sob sua responsabilidade, a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua Secretaria e a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

VI - adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;

VII- apor a assinatura de um de seus membros, juntamente com um da Secretaria de Administração, em cheques, títulos públicos e privados bem como representar a Entidade Sindical junto a órgãos públicos de qualquer espécie, devendo ser ambos designados pela Diretoria Colegiada.

## **SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo único** - Da mesma forma que os diretores, os membros do Conselho Fiscal terão estabilidade no emprego, desde o momento do registro de suas candidaturas, até 01 (um) ano após o término de seus mandatos, caso eleitos.

**Art. 39** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir parecer sobre:

a) a proposta orçamentária do Sindicato para o exercício seguinte;

b) a criação de créditos adicionais;

c) compra e venda de bens imóveis do Sindicato;

d) os balancetes mensais apresentados pela Secretaria de finanças que devem ser divulgados trimestralmente à categoria;

e) os balanços financeiros e patrimonial que anualmente devem ser aprovados em Assembléia Geral e divulgado à categoria;

f) outros atos que importem, direta ou indiretamente em movimentação patrimonial do Sindicato.

II - examinar detalhadamente, todos os lançamentos contábeis do Sindicato, cotejando-os com os documentos que os embasaram, apondo o visto em cada um;

III - verificar a conciliação do saldo bancário com o saldo contábil;



IV - verificar os valores existentes em caixa, juntamente com os secretários de finanças e de administração, lavrando o competente termo, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano;

V - examinar o Livro de Inventário de Bens, o livro ou fichas de registros de associados e todos os demais documentos que, direta ou indiretamente, possam ter influência na contabilidade do Sindicato;

VI - advertir o Secretário de Finanças e o contador do Sindicato sobre possíveis irregularidades encontradas nos lançamentos contábeis, determinando sua correção e dando ciência à Diretoria Colegiada;

VII - levar ao conhecimento da diretoria Colegiada quaisquer irregularidades constatadas na gestão financeira e patrimonial do Sindicato que não tenham sido corrigidas na forma prevista na alínea anterior. Na falta de providências por parte da Diretoria Colegiada, o assunto será levado ao conhecimento do Plenário do Sistema Diretivo;

VIII - convocar Assembleia Geral;

IX - participar do Plenário do Sistema Diretivo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, à cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria simples de seus membros efetivos ou pela Diretoria Colegiada.

§ 2º - A deliberação do Conselho Fiscal será por maioria simples de seus membros efetivos.

§ 3º - Será lavrada ata das reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 40** - É dever de todos os membros do Conselho Fiscal participar das atividades políticas e de interesse geral da classe trabalhadora.

## **Seção VII Dos Delegados Sindicais de Base**

**Art. 41** - O Sindicato terá Delegados Sindicais de Base nos principais locais de trabalho, de acordo com a distribuição geográfica da cidade ou número de associados lotados em um determinado prédio ou local de trabalho, a critério do Plenário do Sistema Diretivo.

§ 1º - Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos pelos associados da cidade ou local de trabalho respectivo, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Por empresa ou órgão deverá ser eleito um Delegado Sindical de Base para cada 100 (cem) empregados ou servidores.

§ 3º - Fica garantido, no mínimo, 01 (um) Delegado Sindical de Base para os locais que tenham até 15 (quinze) empregados ou servidores.

§ 4º - nos locais onde houver mais de 01 (um) Delegado Sindical de Base, poderá ser formada uma Comissão Sindical de base.

§ 5º - Nenhum Delegado sindical poderá ser transferido da área que representa sem anuência do Plenário do Sistema Diretivo.

**Art. 42** - Aos Delegados Sindicais de Base compete:

I - representar os empregados e/ou servidores dos setores pelos quais foram eleitos junto ao Sindicato e nas discussões e encaminhamentos que não requeiram a convocação de Assembleia Geral;

II - desempenhar a função de elo entre os empregados e/ou servidores dos seus setores e da Direção do Sindicato nas discussões de propostas surgidas desses e vice-versa, e distribuir publicações do Sindicato, juntamente com os diretores;

III - trabalhar no sentido de organizar a categoria pela base, buscando o seu fortalecimento para as lutas sindicais;

IV - fiscalizar e fazer cumprir os acordos e convenções coletivas firmados pelo Sindicato;

V - implementar e fazer cumprir as decisões das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais e das Assembleias Gerais;

VI - contribuir na preparação, convocação e organização das campanhas salariais, Assembleias Gerais e demais reuniões e eventos da categoria;

VII - definir propostas e plano de lutas a serem levados à categoria para a discussão e deliberação nas reuniões do Plenário do Sistema Diretivo;

VIII - encaminhar as deliberações das instâncias superiores da Entidade;

IX - realizar reuniões no seu setor, discutir e encaminhar assuntos específicos dos empregados ali lotados;

X - participar das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais;

XI - participar de reuniões do Plenário do Sistema Diretivo;

XII - levantar os problemas e reivindicações da categoria no seu setor, solucionando-os ou encaminhando-os à Diretoria Colegiada ou ao Plenário do Sistema Diretivo;

- XIII - estimular e efetuar Sindicalização;
- XIV - propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;
- XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- XVI - propor medidas à Diretoria Colegiada ou ao Plenário do Sistema Diretivo que visem à evolução da consciência e organização sindicais da categoria.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS**

**Art. 43** - O Conselho de Delegados Sindicais, órgão de representação e execução sindical descentralizada, para defesa dos interesses do conjunto da categoria em toda a base territorial, será constituído pelos Delegados Sindicais de Base, eleitos nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho de Delegados Sindicais elegerá, em sua primeira reunião ordinária, a Coordenação do Conselho, composta por 3 (três) membros.

§ 2º - O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á, ordinariamente, a cada **06 (seis)**<sup>36</sup> meses, e, extraordinariamente sempre que convocado pela **última**<sup>37</sup> Coordenação do Conselho ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - O quorum para dar início às reuniões ordinárias e extraordinárias é:

I - em primeira convocação, metade mais um dos membros do Conselho de Delegados Sindicais;

II - em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com no mínimo, 1/3(um terço) mais 1(um) dos membros do Conselho de Delegados Sindicais.

III - O quorum para deliberação nas reuniões do Conselho de Delegados Sindicais é, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º - Será lavrada a ata das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais pela Coordenação do Conselho e **será dado ao conhecimento da categoria através de meios digitais do Sindicato**<sup>38</sup>.

**Art. 44** - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

I - representar, junto com a Diretoria Colegiada, através da Coordenação, o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e às empresas;

II - nas reuniões, relatar e analisar o trabalho desenvolvido em cada setor, procurando otimizá-lo, sanando as próprias faltas e deficiências e apontando os entraves e dificuldades para exercício da função;

III - através da Coordenação, encaminhar à Diretoria Colegiada a ata da reunião do conselho, com as providências a serem **avaliadas**<sup>39</sup> e encaminhadas;

IV - nas Reuniões do Plenário do Sistema Diretivo, encaminhar as discussões sobre dificuldades e entraves para o exercício da função.

**Parágrafo único** - As deliberações do Conselho de Delegados Sindicais que implicarem em dispêndio financeiro, só deverão ser executados após aprovação da Diretoria Colegiada, cabendo recurso ao Plenário do Sistema Diretivo.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.45** - Os membros do Plenário do Sistema Diretivo estão sujeitos, além das penalidades previstas no Título I Capítulo III, como associados, a sanções pelo mau desempenho no mandato de dirigente sindical para o qual foram eleitos.

§ 1º - As denúncias podem partir, tanto dos associados como de membros e/ou órgãos do Sindicato, a que pertence o eventual indiciado.

§ 2º - Garantindo-se amplo direito de defesa ao indiciado, essas denúncias serão analisadas pelo Plenário do Sistema Diretivo que poderá aplicar como sanção a Perda do Mandato e, em seguida, declarará a Vacância do Cargo.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 46** - A perda do mandato de membros de órgãos do Plenário do Sistema Diretivo deve obedecer a uma das seguintes disposições:

<sup>36</sup> Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

<sup>37</sup> Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

<sup>38</sup> Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

<sup>39</sup> Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

I - Perda do mandato automática, nos termos do Artigo 7º, §§ 2º, 3º e 4º e dos Arts., 48, 49, 50 e 51;

II - Através de decisão do Plenário do Sistema Diretivo, cabendo recurso à Assembleia Geral como última instância, obedecido o princípio do contraditório e assegurada a ampla defesa do indiciado, nos casos de:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) grave violação de norma constante deste Estatuto;
- c) impedimento
- d) destituição de delegado sindical.
- e) atos lesivos aos interesses do Sindicato e da categoria;
- f) por ação ou omissão que venham causar danos ao patrimônio do Sindicato;
- g) provocar o desmembramento da base territorial ou da representação do Sindicato, sem obedecer ao que determina este Estatuto.

**Art. 47** - O Plenário do Sistema Diretivo constará da ata de sua primeira reunião, após a ocorrência do fato gerador, a perda automática do mandato de dirigente sindical, seguida da declaração da vacância do cargo.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PERDA DO MANDATO POR ABANDONO DE CARGO**

**Art. 48** - Ocorrerá a perda automática do mandato, por abandono de cargo, quando um membro do Plenário do Sistema Diretivo deixar de participar das reuniões do Plenário ou de outra instância do Sindicato da qual fizer parte e atingir o número de faltas, sem justo motivo, definido no quadro do § 4º do Artigo 22.

Parágrafo único - A justificativa apresentada por escrito poderá ser deferida ou não até a próxima reunião.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA PERDA DO MANDATO POR RENÚNCIA**

**Art. 49** - A perda do mandato por renúncia será automática e ocorrerá quando o membro do Plenário do Sistema Diretivo solicitar, através de documento escrito e dirigido ao órgão que fizer parte ou ao Plenário e, protocolado na Secretaria de Administração do Sindicato, pedindo o afastamento definitivo, em caráter irrevogável. Cabe ao Plenário em sua próxima reunião apresentar a carta de renúncia e declarar a vacância do cargo.

### **SEÇÃO V**

#### **DA PERDA DO MANDATO POR ASCENSÃO A CARGO DE CONFIANÇA PATRONAL**

**Art. 50** - O membro do Plenário do Sistema Diretivo que assumir cargo de confiança patronal nas empresas ou órgãos da categoria perderá automaticamente seu mandato sindical.

### **SEÇÃO VI**

#### **DA PERDA DO MANDATO DE DELEGADO SINDICAL POR AFASTAMENTO DO LOCAL DE TRABALHO OU SETOR QUE O ELEGEU**

**Art. 51** - Perderá o mandato automaticamente o delegado sindical que aceitar ou solicitar transferência que importe no afastamento do local de trabalho ou do setor que o elegeu.

§ 1º - A transferência compulsória levada a cabo pela empresa ou órgão unilateralmente não implica em perda do mandato.

§ 2º - Quando o associado se enquadrar na hipótese prevista nos parágrafos 3º a 6º, do Art. 7º, deste Estatuto, desde que deliberado na respectiva assembleia, não haverá perda do mandato.

### **SEÇÃO VII**

#### **DA DEFESA**

**Art. 52**- A aplicação de penalidades pelo Plenário do Sistema Diretivo, não ocorrerá sem que seja assegurado ao indiciado amplo direito de defesa, o que não impedirá e nem substituirá ações cíveis ou criminais que venham a ser interpostas.

**Art. 53** - Para assegurar o direito de defesa deve-se:

I - determinar por escrito, com precisão, as acusações contra o indiciado;

II- notificar, por escrito, o indiciado para apresentar defesa oral ou escrita perante o Plenário do Sistema Diretivo;

III- fornecer ao indiciado as certidões ou cópias de documento, relativo ao fato, que solicitar por escrito.

**Art. 54** - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Sistema Diretivo, através de declarações de perda de mandato e terá que observar os seguintes procedimentos:

§ 1º - Do Plenário: em reunião ordinária votar a perda do mandato e consignar na ata.

§ 2º - Da Diretoria Executiva:

I - notificar a perda do mandato ao indiciado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a votação;

II - publicar, ao menos, em 02 (duas) publicações ou comunicados do Sindicato a notificação de perda de mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

**Art. 55** - À declaração de perda do mandato sindical, poderá opor-se o indiciado através de contestação por escrito endereçada ao Plenário do Sistema Diretivo, protocolada na Secretaria de Administração do Sindicato no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º- Uma vez recebida a contestação deverá ser comunicada à categoria observando-se o inciso II do Artigo 53 deste Estatuto.

§ 2º- Se o indiciado não recorrer, através de contestação de perda de mandato, significa a aceitação da votação da perda do mandato no Plenário

§ 3º- A contestação de perda do mandato deverá ser submetida à apreciação do Plenário.

§ 4º- Se o Plenário não aceitar as razões da contestação de perda de mandato e mantiver a declaração anterior, o indiciado poderá ainda recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, a uma Assembleia Geral da categoria, *convocada pela Diretoria Colegiada mediante solicitação do interessado*.<sup>40</sup>

§ 5º- Se na votação da perda do mandato ou da contestação de perda do mandato o Plenário do Sistema Diretivo não acatar a acusação, encerra-se o processo, mantendo-se o mandato do dirigente.

§ 6º- Se houver o acolhimento da acusação pelo Plenário e forem observados os procedimentos previstos no Artigo 53 deste Estatuto fica suspenso o exercício das funções desempenhadas pelo indiciado até a decisão final da Assembleia Geral.

§ 7º- A declaração de perda do mandato somente surtirá os efeitos após a decisão final, tanto do Plenário do Sistema Diretivo, se não houver recurso, como da Assembleia Geral.

## SEÇÃO VIII

### DA PERDA DO MANDATO POR IMPEDIMENTO

**Art. 56** - Ocorrerá a perda de mandato por impedimento, assegurado o direito de defesa, quando se verificar qualquer um dos seguintes requisitos:

I- lesão do patrimônio da entidade da própria categoria ou de outra categoria, desde que comprovado judicialmente e/ou comissão de ética.

II- punição através de processo apurado por comissão de ética;

III- que tenha abandonado o cargo ou tenha sido destituído, durante mandato sindical, há menos de 3(três) anos;

**Parágrafo único** - Não acarreta perda do mandato por impedimento, a dissolução da empresa ou órgão nem a demissão ou dispensa ou alteração contratual unilateral praticados pelo empregador.

## SEÇÃO IX

### DA PERDA DO MANDATO DE DELEGADO SINDICAL POR DESTITUIÇÃO

**Art. 57** - O delegado sindical poderá ser destituído de suas funções por solicitação de 2/3( dois terços) dos trabalhadores do local de trabalho ou setor que representa e que o elegeu.

§ 1º- A solicitação deverá ser fundamentada, contendo um abaixo assinado com o nome completo legível, assinatura, matrícula e lotação dos solicitantes, e será entregue na Secretaria de Administração do Sindicato.

§ 2º - Após recebimento do abaixo-assinado o Plenário do Sistema Diretivo decidirá sobre a perda do mandato do delegado sindical, assegurado o direito de defesa.

<sup>40</sup> Alteração incluída pelo III CONURB.

**SEÇÃO X**  
**DAS PENALIDADES PARA OS REPRESENTANTES SINDICAIS DA ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR E DA CENTRAL SINDICAL**

**Art. 58** - Os representantes da Entidade de Grau Superior e da Central Sindical, além do previsto neste capítulo como dirigente sindical, estão sujeitos as sanções do Plenário Sistema Diretivo, em função das penalidades sofridas nas entidades que representam.

Parágrafo único - Após receber a comunicação, por escrito, das penalidades aplicadas pela Entidade de Grau Superior e da Central Sindical o Plenário decidirá sobre a sanção a ser aplicada.

**CAPÍTULO IV**  
**DA VACÂNCIA E DA RECOMPOSIÇÃO DE CARGOS VAGOS NOS ÓRGÃOS DO PLENÁRIO**

**SEÇÃO I**

**DA VACÂNCIA**

**Art. 59** - A vacância do cargo será declarada pelo Plenário do Sistema Diretivo, em sua primeira reunião após o fato gerador nas hipóteses de:

I - falecimento;

II - perda de mandato.

§ 1º- A declaração de vacância de cargo de membros do Plenário do Sistema Diretivo não impede e nem substitui a aplicação das penalidades previstas no Título I, Capítulo III, deste Estatuto.

§ 2º- A vacância de cargo dos representantes de Entidade de Grau Superior e da Central Sindical será a elas comunicada.

§ 3º - Além das hipóteses aqui previstas, os representantes da Entidade de Grau Superior e da Central Sindical estão sujeitos aos critérios de vacância das entidades que representam no Plenário do Sistema Diretivo.

**SEÇÃO II**

**DA RECOMPOSIÇÃO DE CARGOS VAGOS NOS ÓRGÃOS DO PLENÁRIO**

**Art. 60** - Após declarada a vacância do cargo cada órgão do Plenário tem seu critério de recomposição:

I - Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal através do Congresso dos Urbanitários ou de eleição complementar;

II- Delegado Sindical e Representante dos Aposentados através de eleição;

III- Representante da Entidade de Grau Superior da Central Sindical estão sujeitos aos critérios de recomposição das entidades que representam.

**Art. 61** - Ocorrendo vacância de cargos na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal, dependendo do número de vagas, a recomposição pode seguir um dos dois caminhos:

I -Recomposição através do Congresso dos Urbanitários, se houver até 7 (sete) cargos vagos na Diretoria Colegiada ou até 3 (três) cargos vagos no Conselho Fiscal, quando as vagas serão preenchidas, através de votação, com os nomes de Delegados Sindicais, que juntamente com os diretores remanescentes formarão a nova Diretoria Colegiada ou juntamente com os Conselheiros Fiscais remanescentes formarão o novo Conselho Fiscal.

II -Recomposição através de Eleição Complementar, para o caso de haver mais de 7 (sete) cargos vagos na Diretoria Colegiada ou mais de 3 (três) cargos vagos no Conselho Fiscal, que se realizará nos termos do Artigo 161.

§ 1º- A eleição complementar será realizada no prazo de até 3 (três) meses, a contar do dia da reunião do Plenário do Sistema Diretivo que constatou a vacância.

§ 2º- A eleição complementar é somente da instância onde a vacância atingiu os limites aqui definidos.

§ 3º- Embora eleitos juntos trienalmente a recomposição de cargos vagos na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal podem seguir caminhos diferentes.

**Art. 62** - Declarada a vacância do cargo de Delegado Sindical ou do representante dos aposentados a Diretoria Colegiada convocará eleições do substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 113 (representante dos aposentados e dos participantes em Plano de Demissão Voluntária)<sup>41</sup> e Art. 116 (Delegado Sindical).

<sup>41</sup> Alteração incluída pelo III CONURB.

**Art. 63** - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição dos órgãos do Plenário do Sistema Diretivo, deverão ser registrados e anexados pela Diretoria Colegiada em pasta única e arquivados com os autos do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR E DA CENTRAL SINDICAL**

**Art. 64** - Tendo em vista interesses de classe, o fortalecimento e a organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto à entidade de grau superior e a uma Central Sindical.

**Art. 65** - Compete à categoria urbanitária decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior e à Central Sindical, através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim ou Congresso dos Urbanitários.

**Parágrafo único** - Ficam mantidas as filiações já aprovadas anteriormente.

**Art. 66** - Uma vez decidida à filiação, competirá, à Diretoria Colegiada do Sindicato encaminhar a política estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

**Art. 67** - O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política, desenvolver campanhas e participar de eventos estabelecidos pela entidade de grau superior e pela Central Sindical.

**Art. 68** - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e Assembleias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representados, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e da Central Sindical e de ser fortalecido por estas.

**Art. 69** - O Sindicato buscará a participação da entidade de grau superior e da Central Sindical nas campanhas salariais e negociações coletivas visando a conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, a nível geral e específico.

**Art. 70** - Os membros da categoria, eleitos para órgão de administração de entidades de grau superior e da Central Sindical possuem estabilidade no emprego.

**Parágrafo único** - Os associados do Sindicato que forem eleitos para órgãos da administração de entidade de grau superior e da Central Sindical, às quais o Sindicato é filiado, independentemente da época na vigência do mandato para os quais foram eleitos, são membros natos do Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.